

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA – ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal, em obediência ao disposto na Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998

### **DECIDE:**

**CONSIDERANDO** o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA de que é dever do Município, enquanto proprietário, pagar as multas aplicadas aos veículos da Administração Municipal. Todavia, acaso comprovada a conduta culposa ou dolosa do agente público, a Administração Pública possui o direito de regresso em desfavor do agente infrator, conforme vaticina o §6º, do art. 37, da Constituição Federal, mediante a instauração de processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 136 e seguintes da Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998, que prevê a responsabilização do servidor, que decorre de ato comissivo doloso ou culposos que resulte em dano ao Erário;

**CONSIDERANDO** a aplicação das multas decorrente de infrações de trânsito – Autos de Infração nº 357389840, 358960762, 372798090, 400699500, 403167870, 411037820, 4289411460 e 429065020, cometidas por condutor(es) do veículo de CHEV/ONIX PLACA RDR-1D93, veículo este pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

### **DECIDE:**

**a)** Que se proceda o pagamento da multa decorrente dos Autos de Infração nº 357389840, 358960762, 372798090, 400699500, 403167870, 411037820, 4289411460 e 429065020, vinculados ao veículo PLACA RDR-1D93, com valor total de R\$3.765,79 (três mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos);

**b)** O encaminhamento da presente decisão, juntamente com a documentação atinente às referidas multas, à Comissão Especial para apuração de responsabilidade dos servidores condutores, designada pela Portaria nº 034 de 02 de maio de 2023, para que identifique e apure as responsabilidades do(s) condutor(es) do veículo quanto da autuação das infrações, assegurando o devido processo legal, nos termos da Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998, assegurando o direito de regresso/ressarcimento previsto no §6º, do art. 37, da Constituição Federal.

Gabinete da Prefeita municipal de Matina – BA, 07 de janeiro de 2025.

**Olga Gentil De Castro Cardoso**  
**Prefeita Municipal**